



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO 22 12 21 11 26 02/03 002116

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

Ofício nº 213/SMGRI/2021

Santo Ângelo, 15 de dezembro de 2021.

Ao Senhor  
Ver. NADER HASSAN AWAD  
MD. Presidente do Poder Legislativo  
NESTA

**Assunto: Resposta ao Pedido de Informação Nº 1963**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais Vereadores desse Poder Legislativo, em resposta ao Pedido de Informação protocolado sob o número 1963 de autoria do Vereador Nivaldo Langer de Moura, vimos encaminhar, em anexo, a resposta da SMPUH, cujo expediente contempla a informação requisitada.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de consideração.

Atenciosamente,

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO  
*Governo de Inovação*

Memorando nº 398/2021

Santo Ângelo/RS, 14 de dezembro de 2021.

Ao Senhor  
**JÂNIO FERNANDO BONES**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Assunto:** Pedido de Informação nº 1.963

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, apresentar as respostas para o vereador Nivaldo Langer de Moura, referente ao Edital de Tomada de Preço nº 03/2021, cujo objeto é *"Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de obras de construção de muro no Bairro Harmonia"*:

- a) A empresa executora é a **RM CONSTRUTORA E INSTALAÇÕES EIRELI, CNPJ 40.573.699/0001-01**
  
- b) Segue em anexo cópia do contrato.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

RECEBIDO EM 16/12/21  
SECRETARIA DE GOVERNO  
E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

  
\_\_\_\_\_  
**Vinicius Damião Makvitz**  
Secretário de Planejamento Urbano e Habitação



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura do Município de Santo Ângelo  
Departamento de Compras e Patrimônio

Ordem de Início de Serviços

Edital de Tomada de Preço nº. 003/2021  
Contrato nº. 34/2021

Contratada: RM CONSTRUTORA E INSTALAÇÕES EIRELI.

CNPJ: 40.573.699/0001-01.

Endereço: Rua Hildelbrand Westphalen, 1400, Dist. Seis de Maio, Palmeiras das Missões - RS.


ITEM	OBJETO	VALOR
01	Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de obras de construção de muro no bairro harmonia, de acordo com as especificações do projeto e do memorial descritivo fornecidos pela CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito.	R\$ 103.756,82 (cento e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) sendo R\$ 72.629,77 (setenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos) de material e R\$ 31.127,05 (trinta e um mil cento e vinte e sete reais e cinco centavos) de mão de obra .

Data de Início do Item: **22 de abril de 2021.**

Prazo de Execução: **90 dias.**

Santo Ângelo, 15 de abril de 2021

  
JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito – Contratante

  
ROSA MONICA RODRIGUES RAMOS  
Rep. Legal - Contratada



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura do Município de Santo Ângelo  
Departamento de Compras e Patrimônio  
Edital n° 003/2021 – Tomada de Preço

**Contrato 034/2021 - Execução de Obra por Empreitada Global**

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas 1001, CGC/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JACQUES GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, casado, portador do CPF 617.479.040-15, RG 7031713733, residente na Rua Marechal Floriano, 626, Centro, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa RM CONSTRUTORA E INSTALAÇÕES EIRELI, CNPJ 40.573.699/0001-01, pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Hildelbrand Westphalen, 1400, Distrito Seis de Maio na cidade de Palmeiras das Missões - RS, neste ato representada legalmente por Rosa Monica Rodrigues Ramos portadora do RG N° 5097167919, CPF 015.423.010-33, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, vinculado ao **edital n° 003/2021** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de obras de construção de muro no bairro harmonia, de acordo com as especificações do projeto e do memorial descritivo fornecidos pela CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito.

**SEGUNDA** – Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo definido na Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE.

**TERCEIRA** – O preço para o presente ajuste é de R\$ 103.756,82 (cento e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) sendo R\$ 72.629,77 (setenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos) de material e R\$ 31.127,05 (trinta e um mil cento e vinte e sete reais e cinco centavos) de mão de obra, constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexado ao presente instrumento.

**QUARTA** – O pagamento se dará após medições realizadas e após o recebimento da fatura acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, aprovados

R

R

10  
1

pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato e pelo secretário da secretaria pertinente.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa executora dos serviços e/ou obras deverá entregar no município licitante, os documentos abaixo listados, quando emitir nota fiscal de serviço correspondente ao objeto licitado e após laudo emitido pelo Técnico deste Município.

**Primeira parcela** – Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução da obra e cópia do diário de obra; Cópia da GFIP-SEFIP, matrícula CEI, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Prova de que a empresa possui PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Declaração de disponibilização de EPI'S aos seus funcionários.

**Para cada parcela seguinte a empresa vencedora deverá apresentar** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e cópia do diário de obra; cópia da GFIP-SEFIP.

**Ultima parcela** – Apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra junto ao INSS e entrega do diário de obra; Cópia da GFIP-SEFIP e liberação da ART no CREA.

**Parágrafo Segundo** – O Município procederá na retenção de ISS de acordo com o Código Tributário Municipal e as demais retenções relativas a tributos ou contribuições legais.

**QUINTA** – A CONTRATADA aceita todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a obedecer às normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exige a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**SEXTA** – A CONTRATADA fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

**SÉTIMA** – Durante a execução dos serviços deverá ser efetuado um diário de obras assinado pelas partes.

**OITAVA** – Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

(R) (R)

21

**NONA** – A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante. Neste caso deverá ser feita uma solicitação por escrito devidamente justificada ao preposto do Município.

**DÉCIMA** – O prazo para execução do objeto do contrato será os seguintes: item 01: 90 dias a contar da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses do Art. 57, § 1.º e seus da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Nas prorrogações não haverá correção dos valores contratados.

Parágrafo Primeiro – A obra deverá ter início em até 2 (dois) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo – A Ordem de Serviço somente será expedida após a publicação da súmula deste contrato na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Em caso de eventual necessidade de aditamento, a CONTRATADA deverá protocolar junto ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato a solicitação, com a devida motivação, em até 15 (quinze) dias consecutivos antes do encerramento do prazo de execução do serviço.

Parágrafo Quarto – A ausência de prorrogação do prazo de execução caracteriza automaticamente, a mora, entretanto, não exclui a obrigação da CONTRATADA em entregar a obra perfeita e acabada.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – O objeto se estiver de acordo com o edital, da proposta e do contrato, será recebido:

a) provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) definitivamente por pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

**DÉCIMA SEGUNDA** – A CONTRATANTE nomeará, através de Portaria, o fiscal que terá o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e, o Gestor Administrativo e terá o encargo de acompanhar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc. Pela CONTRATADA ficará como responsável técnico Claudiomir de Matos Lino, registrado (a) no CREA/RS sob nº RS117079, de acordo com a documentação apresentada para cadastro, que ficará no local da obra para representá-la na execução do contrato.

R

D

**DÉCIMA TERCEIRA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até 15 (dez) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) no caso de inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano;
- c) no caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;
- d) se causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**DÉCIMA QUARTA** – Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito a indenização por parte da CONTRATADA, se esta:

- 1. não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- 2. fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- 3. executar os serviços com imperícia técnica;
- 4. falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- 5. paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 dias consecutivos;
- 6. demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- 7. atrasar, injustificadamente o início dos serviços;

**Parágrafo único** – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

33

DÉCIMA QUINTA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Item 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

746 2,080 Execução de Ações de Saneamento Básico 4490 51 91 00 000 1012 FM Gestão Compartilhada

DÉCIMA SEXTA – A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes a matéria.

DÉCIMA SÉTIMA – Para as questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, 26 de março de 2021.




JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito – Contratante

R. MÔNICA RODRIGUES RAMOS

ROSA MONICA RODRIGUES RAMOS  
Rep. Legal - Contratada

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a presente minuta de contrato foi examinada e provada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais, em 31/03/21.



Nicoló Duprat  
Prefeito Municipal  
OAB/RS 00525 Matr. 77.615